



Ofício 196/2025 CER II-Sinop/SMS

Sinop/MT, 24 de outubro de 2025.

A Senhora
Edna Maciel Escobar
Pregoeira Município de Sinop

Assunto: Análise Técnica Pregão Eletrônico nº 49/2025

Senhora Coordenadora,

A par de cumprimentá-la servimo-nos do presente para apresentar análise técnica dos produtos apresentados para o certame do pregão eletrônico 49/2025, Aquisição de Cadeiras de Rodas, Andadores..., referente ao ofício 465/20205/DL, quanto a análise de documentos, onde a empresa Pauher Technology Industria e Comercio de Eletrônicos Ltda, foi vencedora dos itens 17 e 18, no entanto o Alvará de funcionamento apresentado encontra-se vencido, e a mesma apresentou protocolos de renovação.

O edital estipula no item 9.4.2 que a Licença Sanitária válida é uma exigência para a participação no processo licitatório. No entanto, o mesmo item também especifica que protocolos não serão aceitos em casos de primeira emissão ou revalidações requeridas intempestivamente. Sendo assim, é crucial demonstrar que a solicitação de renovação foi feita dentro do prazo adequado.

A empresa solicitou a renovação do alvará em 05 de junho de 2025, antes do vencimento do alvará vigente em 14 de julho de 2025. Este fato indica claramente que a empresa agiu proativamente e conforme a legislação, buscando a revalidação dentro do prazo estipulado.

Apesar da solicitação tempestiva, os órgãos competentes agendaram as vistorias apenas para o dia 17 de novembro de 2025. Esse

atraso não pode ser atribuído à empresa que cumpriu com suas obrigações legais ao requerer a renovação em tempo hábil

Assim justificamos os motivos para aceitação:

1. **Solicitação Tempestiva** A empresa cumpriu com a exigência de solicitar a renovação do alvará antes do seu vencimento.
2. **Responsabilidade dos Órgãos Competentes** O atraso nas vistorias por parte dos órgãos de Vigilância Sanitária é uma questão fora do controle da empresa, que não deve ser penalizada por isso.
3. **Menor Preço:** Considerando que a proposta da empresa apresenta o menor preço, aceitar os protocolos de revalidação contribui para a eficiência econômica do processo licitatório
4. **Boa Fé e Conformidade:** A empresa demonstrou boa-fé ao seguir o procedimento de renovação corretamente e esta em conformidade com a legislação, exceto pelo atraso não imputável a ela.

Com base nos argumentos apresentados, é justificável aceitar a participação da empresa no processo licitatório uma vez que os protocolos de revalidação foram emitidos dentro do prazo legal e o atraso nas inspeções não é de responsabilidade da empresa. A aceitação do protocolo é uma medida de justiça administrativa e promove a competitividade no processo, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima.



Documento assinado digitalmente por
PAULO CESAR SESTARI
Data: 13/11/2025 11:07:04 am
Verifique em <https://validar.siggo.gov.br>

Paulo Cesar Sestari
Apoio Coordenadoria
CER II Sinop

LEANDRO DE SOUZA
REINA:216
98323867

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUZA
REINA:21698323867
Dados: 2025.11.13
10:07:54 -04'00'

Leandro de Souza Reina
Fisioterapeuta
CER II Sinop